REGULAMENTO

COMITÊ DE ÉTICA DA EMBRAPII

O Comitê de Ética ("Comitê") da EMBRAPII será regido pelo Código de Conduta e pelas presentes normas, aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de Fevereiro de 2015.

1. Finalidade

- 1.1. O Comitê terá como finalidade assessorar os dirigentes da EMBRAPII na promoção, aplicação e aprimoramento do Código de Conduta.
- 1.2. O Comitê desempenhará papel consultivo e propositivo.

2. Composição

- 2.1. O Comitê será composto por três membros, escolhidos entre o quadro de colaboradores da EMBRAPII e nomeados pelo Conselho de Administração.
- 2.2. Não poderão integrar o Comitê membros do Conselho de Administração e diretores da EMBRAPII.
- 2.3. O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- 2.4. O Conselho de Administração indicará novo membro do Comitê em casos de renúncia, impedimento prolongado ou por comportamento incompatível com as atribuições do mandato.

3. Competência

3.1. O Comitê abrange todas as ações que envolvam colaboradores - com ou sem vínculo empregatício - e dirigentes, ou ainda a imagem da EMBRAPII.

4. Atribuições

- 4.1. Atuar como instância consultiva dos diretores, dos demais dirigentes e dos colaboradores.
- 4.2. Responder a consultas que lhe forem dirigidas, envolvendo dúvidas ou casos omissos na aplicação do Código de Conduta.
- 4.3. Receber denúncias contra colaboradores ou dirigentes por suposto descumprimento de normas éticas ou do Código de Conduta.
- 4.4. Apurar, em razão de denúncia, condutas que possam configurar descumprimento de princípios éticos ou ao Código de Conduta.
- 4.5. Convocar empregados e outros colaboradores a prestar informações necessárias à apuração de denúncias.

- 4.6. Requisitar informações, documentos e suporte técnico, administrativo e jurídico da EMBRAPII, bem como a participação de colaboradores em suas reuniões, visando ao cumprimento de suas atribuições.
- 4.7. Recomendar à Diretoria as penalidades previstas no Código de Conduta, em caso de descumprimento de princípios éticos ou do próprio Código de Conduta.
- 4.8. Dar conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração de todas as denúncias que forem encaminhadas ao comitê.

5. Funcionamento

- 5.1. O canal de comunicação com o Comitê será um link específico na página da EMBRAPII na Internet, com acesso apenas para os integrantes do Comitê.
- 5.2. O Comitê escolherá dentre seus membros um Coordenador, que adotará as providências necessárias à condução das atividades do Comitê e se responsabilizará pela guarda e confidencialidade dos documentos em análise.
- 5.3. Denúncias de pessoas externas à EMBRAPII envolvendo colaboradores ou dirigentes serão recebidas e encaminhadas ao Comitê.

6. Disposições gerais

- 6.1. Os membros do Comitê deverão declarar-se impedidos de julgar possíveis desvios de conduta quando estiverem envolvidos em conflitos de interesse, relações pessoais ou de parentesco etc.
- 6.2. Os membros do Comitê estarão obrigados a resguardar o sigilo dos casos submetidos à sua análise, da fonte de informação e da identidade dos envolvidos, adotando procedimentos adequados à preservação do sigilo.
- 6.3. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situações ou casos que possam vir a ser objeto de sua análise.
- 6.4. Será assegurado direito de ampla defesa, antes de aplicação de quaisquer penalidades.
- 6.5. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Presidente do Conselho em caso que envolva o Diretor Presidente.